

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PELOTAS E REGIÃO, CNPJ n. 91.561.407/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABRÍCIO DO AMARAL IRIBARREM;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. DARIO NERI VILELA DOS SANTOS;

Informa que finalizaram as negociações 2018/2019, sendo acertados os valores abaixo e as demais cláusulas sociais da convenção anterior permanecem vigentes sem alterações e as econômicas serão corrigidas pelo índice de 3%. Em breve a convenção estará nos sites das entidades e no mediador do MTE.

SALÁRIOS NORMATIVOS:

HORA VIGENTE 2017-2018

REAJUSTE 3%

HORA REAJUSTADA 2018-2019

SALARIO MENSALISTA

	Hora Vigente 2017/2018	Reajuste 3%	Hora reajustada 2018/2019	Salário Mensalista
Servente	R\$ 4,62	R\$ 0,14	R\$ 4,76	R\$ 1047,20
Servente Aprendiz	R\$ 4,80	R\$ 0,14	R\$ 4,94	R\$ 1086,80
Meio Oficial	R\$ 5,30	R\$ 0,16	R\$ 5,46	R\$ 1201,20
Oficial	R\$ 6,77	R\$ 0,20	R\$ 6,97	R\$ 1533,40
Oficial Experiência	R\$ 6,39	R\$ 0,19	R\$ 6,58	R\$ 1447,60

REAJUSTE SALARIAL - Em 1º de maio de 2018, os salários em geral já reajustados nos termos desta cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018, serão reajustados pelo **percentual de 3% (três por cento)**, como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01/05/2018 a 30/04/2019.

Parágrafo primeiro: O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula incidirá sobre todos os níveis salariais vigentes em 1º de maio de 2018, reajustado pela convenção coletiva de trabalho da categoria do período 2017/2018.

Parágrafo segundo: Em 1º de janeiro de 2019 os salários reajustados nos termos acima, terão uma **majoração de 1,5% (um e meio por cento)**, a título de antecipação.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2018 terão seus respectivos salários admissionais reajustados proporcionalmente e de convenção com a data de admissão na empresa.

Parágrafo primeiro. Os salários resultantes do ora clausulado serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, servirão de base para o reajuste na próxima data-base.

Parágrafo Único: Os salários normativos estabelecidos na Cláusula Terceira, em 1º de janeiro de 2019, serão majorados em 1,5% (um e meio por cento) **a título de antecipação, e serão pagos na folha do mês de fevereiro de 2019**, a saber:

	Hora reajustada 2018/2019	Salário Mensalista	Antecipação 1,5% Janeiro/2019	Salário Mensalista Fevereiro/2019
Servente	R\$ 4,76	R\$ 1047,20	R\$ 4,83	R\$ 1062,91
Servente Aprendiz	R\$ 4,94	R\$ 1086,80	R\$ 5,01	R\$ 1103,10
Meio Oficial	R\$ 5,46	R\$ 1201,20	R\$ 5,54	R\$ 1219,22
Oficial	R\$ 6,97	R\$ 1533,40	R\$ 7,07	R\$ 1556,40
Oficial Experiência	R\$ 6,58	R\$ 1447,60	R\$ 6,68	R\$ 1469,31

Auxílio Educação: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) ao empregado, ou a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada em 2018, para pagamento em Março/2019.

As demais cláusulas da convenção 2018 foram mantidas e atualizadas.


FABRÍCIO DO AMARAL IRIBARREM
SINDUSCOM/PELOTAS


DARIO NERI VILELA DOS SANTOS
PRESIDENTE STICM/PELOTAS/RS